



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPPE/SEPLE

ATA DA 21ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 08 A 11 DE MAIO DE 2023

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 08 de maio (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000223-35.2023.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PACIENTE:** RAPHAEL DA SILVA VIANA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 12ª CJM – MANAUS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do pedido e denegar a Ordem de “Habeas Corpus”, por absoluta ausência de amparo legal.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000075-24.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** WELLINGTON RODRIGUES DIAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da Súmula nº 3 do STM, suscitada pela Defesa. Em seguida, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva de Inconstitucionalidade/não receptividade do crime de Deserção em Tempo de Paz. Proferiu voto o Ministro Presidente, consoante o art. 69, inciso I, do RISTM. **No mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer do presente recurso de Apelação e dar-lhe provimento, para condenar o Acusado Sd Ex WELLINGTON RODRIGUES DIAS à pena de 04 (quatro) meses de detenção, convertida em prisão, conforme o art. 59 do Códex Castrense, pela prática do crime disposto no art. 187 do CPM, e, caso licenciado, conceder-lhe o benefício do "sursis" por 02 (dois) anos e o regime inicialmente aberto para cumprimento da pena, nos termos do Acórdão. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não participou do julgamento.

AGRAVO INTERNO Nº 7000143-71.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** WANDER LEIDIR DOS SANTOS DUTRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno, mantendo íntegra a Decisão recorrida.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000238-04.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PACIENTE:** JAIR DOS SANTOS GUABIRA. **ADVOGADA:** VERA LÚCIA DE LAIA (OAB MG195446). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a ordem, por falta de amparo legal.

AGRAVO INTERNO Nº 7000253-70.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** VINICIUS SANTOS SILVA RIBEIRO. **ADVOGADO:** ALEXANDRE SILVEIRA FORMIGA (OAB BA66293).

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno, mantendo na íntegra a Decisão recorrida.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000189-60.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** LUCAS CARDOSO GUEDES. **ADVOGADO:** JOSÉ LINDOLFO NUNES DE ARAÚJO (OAB RJ247042). **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que conhecia do recurso interposto pela Defesa, porém negava-lhe provimento, para manter incólume a decisão que inadmitiu o recurso contra a Sentença proferida nos autos do Habeas Corpus nº 7000999-39.2022.7.01.00.0000, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam retorno de vista. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não participou do julgamento.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000206-96.2023.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PACIENTE:** MARCELO SOUZA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 12ª CJM – MANAUS.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que conhecia do pedido, mas denegava a ordem, por falta de amparo legal. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES acompanhava o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam retorno de vista. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO não participou do julgamento.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000357-96.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** THIAGO FONSECA LIMA. **ADVOGADOS:** HELENO CESAR DA SILVA (OAB SP411642) e ANDRÉ RODRIGO DO ESPIRITO SANTO (OAB SP409491).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos presentes embargos de declaração, opostos pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e acolhê-los, parcialmente, para tão somente suprir omissão no tocante ao pedido de exame da suposta inconstitucionalidade “incidenter tantum” do art. 2º da Lei de Execução Penal e, por efeito, a regra contida no art. 61 do CPM, tendo em vista

que não foram observadas nas razões trazidas pelo Aresto, mantendo-se integralmente os seus demais termos.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000184-38.2023.7.00.0000/CE. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PACIENTE:** RENATO DANILO CARNEIRO. **ADVOGADA:** ARIADNA AUGUSTA ELOY ALVES (OAB DF20085). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 10ª CJM – FORTALEZA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do pedido e denegar a Ordem de "Habeas Corpus", por falta de amparo legal.

AGRAVO INTERNO Nº 7000218-13.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** JAIME LUIS CORECHA DE FREITAS. **ADVOGADO:** OSVALDINO ALVES RIBEIRO (OAB DF052022). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno, para manter a Decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000130-72.2023.7.00.0000/BA. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PACIENTE:** CARLOS ALBERTO RAMOS DOS SANTOS. **ADVOGADOS:** MARCOS ANTONIO RAMOS DOS SANTOS (OAB SP313697) e EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA (OAB SP306444). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 6ª CJM – SALVADOR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, após o voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL, que conhecia e denegava a ordem de "Habeas Corpus", por falta de amparo legal. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CELSO LUIZ NAZARETH e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS acompanhavam o voto do Relator. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, JOSÉ BARROSO FILHO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000529-38.2022.7.00.0000/CE. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** JOSÉ DE SENA SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** GILSON VICTOR DE SOUSA. **ADVOGADO:** GEORGE LUIS GONÇALVES LOPES (OAB CE24233). **APELANTE:** GILNEI VICTOR DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento aos Recursos de Apelação Interpostos pela Defesa dos Réus GILNEI VICTOR DE SOUSA e JOSÉ DE SENA SOUSA, e, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo do Civil GILSON VICTOR DE SOUSA, para manter incólume a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, no tocante ao apelo do civil GILSON VICTOR DE SOUSA, dava provimento parcial ao Apelo da Defesa para, mantendo a condenação à pena de 4 (quatro) anos, 6 (seis) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, pela prática do crime do art. 251, "caput", CPM, com a incidência da agravante do art. 53, §2º, inciso I, também do CPM, e da causa de aumento de pena referente à continuidade delitiva, prevista no art. 71, do CP; retirar a obrigação de reparar os danos à União, por falta de amparo legal, e mantinha os demais termos da sentença. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COÊLHO FERREIRA farão declarações de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000102-07.2023.7.00.0000/CE. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

PRESIDENTE: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** RITA ALVES DOS REIS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, rejeitou a preliminar, suscitada de ofício pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), de nulidade da Ação Penal Militar, a partir da fase do art. 433 do CPPM, para que fosse observado o devido processo legal pela instância de origem, com a consequente apresentação de sustentação oral pelas partes. **No mérito, por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), JOSÉ COÊLHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA conheciam e davam provimento ao Recurso da Defensoria Pública da União, para, reformando a Sentença vergastada, absolver RITA ALVES DOS REIS, da incursão do art. 251, "caput", do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000163-62.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** MARCOS PAULO MARQUES DE OLIVEIRA. **ADVOGADO:** PAULO CESAR LEITE BARBOSA DE AGUIAR (OAB RJ106555).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso ministerial para, desconstituindo a Decisão do Juiz Federal da Justiça Militar da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 19 de janeiro de 2023, proferida nos autos do Inquérito Policial Militar nº 7000649-51.2022.7.01.0001, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor do SO MAR MARCOS PAULO MARQUES DE OLIVEIRA, "(...) com fulcro no artigo 78, "b" do CPPM.", determinar a baixa dos autos ao Juízo "a quo" para o regular prosseguimento do feito. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA conhecia e negava provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para manter inalterada a decisão do Juiz Federal da Justiça Militar da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 19 de janeiro de 2023, proferida nos autos do Inquérito Policial Militar nº 7000649-51.2022.7.01.0001, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor do SO MAR MARCOS PAULO MARQUES DE OLIVEIRA, com fundamento no artigo 78, alínea "b" do CPPM, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000171-39.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** WILKELANE NONATO RODRIGUES e MANOEL SILVA RODRIGUES. **ADVOGADOS:** THIAGO DINIZ SEIXAS (OAB DF19345) e ERIC FURTADO (OAB DF18597).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Recurso ministerial para, desconstituindo a Decisão do Juiz Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 11ª CJM, de 29 de novembro de 2022, proferida nos autos do Inquérito Policial Militar nº 7000267-54.2019.7.11.0011, receber a Denúncia oferecida em desfavor do ex-2º Sgt Aer MANOEL SILVA RODRIGUES e da Civil WILKELANE NONATO RODRIGUES, também em relação ao delito de lavagem de dinheiro previsto no inciso I do § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, determinando a baixa dos autos ao Juízo "a quo" para o regular prosseguimento do feito, com a retomada da marcha processual da Ação Penal nº 7000216-38.2022.7.11.0011.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000094-30.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** LENILSON FRANCISCO DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso da Defensoria Pública da União, para manter inalterada a Decisão atacada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000524-16.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** GILIARDI SOARES GOMES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de prescrição da pretensão punitiva, por falta de amparo legal. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e JOSÉ BARROSO FILHO acolhiam a preliminar suscitada pela Defesa do embargante, declarando a extinção da punibilidade do ex-Sd EX GILIARDI SOARES GOMES, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, "caput", inciso VII, e § 1º, ambos do CPM. **No mérito, por unanimidade** decidiu conhecer e, **por maioria**, vencido o relator, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, para manter íntegro o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES conheciam e acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado, opostos pela DPU, em favor do ex-Sd GILIARDI SOARES GOMES, para fazer prevalecer o voto vencido do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA na Ap nº 7000830-19.2021.7.00.0000, tornavam sem efeito a Sentença condenatória e determinavam o sobrestamento da APM nº 7000011-71.2021.7.03.0203, até a captura do desertor ou a sua apresentação voluntária, viabilizando a respectiva reinclusão às fileiras do Exército Brasileiro, nos termos do art. 457, § 1º, do CPPM. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor). O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) fará voto vencido. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO fará declaração de voto quanto à preliminar.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000311-10.2022.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** GLEYSON BARBOSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar, suscitada pela Defesa, de incidência do efeito devolutivo pleno do Recurso. **No mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer da Apelação e negar provimento ao Recurso interposto pela Defesa, mantendo, na íntegra, a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000349-22.2022.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTES:** WASHINGTON LUIS DOS SANTOS, KATIA REGINA BATISTA DOS SANTOS DA SILVA e ANA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS. **ADVOGADO:** MARCELO MADEIRA CUNHA (OAB SC27567). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar, por falta de amparo legal, a preliminar de nulidade, suscitada, de ofício, pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), calcada na suposta infringência ao art. 433 do CPPM. Em seguida, **por maioria**, rejeitou, por falta de amparo legal, a segunda preliminar, de conversão do julgamento em diligência, suscitada, de ofício, pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acompanhou a Ministra Revisora na segunda preliminar. **No mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Recurso Defensivo, para manter, na íntegra, a Sentença condenatória imposta aos civis ANA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS, KATIA REGINA BATISTA DOS SANTOS DA SILVA e WASHINGTON LUIS DOS SANTOS, como incurso nas sanções do art. 251 do CPM, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA conheciam e davam provimento parcial ao Recurso da Defesa, para modificar parcialmente a r. Sentença e absolver WASHINGTON LUIS DOS SANTOS, KATIA REGINA BATISTA DOS SANTOS DA SILVA e ANA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS DA SILVA, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido.

AGRAVO INTERNO Nº 7000893-10.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** IGOR CÂMARA DE ARAÚJO. **ADVOGADO:** FRANCISCO CARLOS RAMOS DA SILVA (OAB AM8136). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente Agravo Interno e rejeitá-lo, por ausência de amparo legal, mantendo a Decisão combatida irretocável.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000395-11.2022.7.00.0000/CE. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTES:** PAULO HENRIQUE RIBEIRO FERNANDES e ANTONIO ISAILTON ISAIAS DE ALBUQUERQUE. **ADVOGADA:** ERIKA SOUZA FELIX DA SILVA (OAB CE40433). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar, por falta de amparo legal, a preliminar de nulidade, suscitada, de ofício, pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), calcada na suposta infringência ao art. 433 do CPPM. **No mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, vencida a relatora, decidiu negar provimento aos recursos de Apelação da Defesa, para manter íntegra a Sentença proferida na APM nº 7000054-78.2019.7.10.0010. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) dava provimento aos Apelos para, reformando a Sentença condenatória, absolver PAULO HENRIQUE RIBEIRO FERNANDES e ANTONIO ISAILTON ISAIAS DE ALBUQUERQUE da prática do delito previsto no art. 251, "caput", do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM. Relator para Acórdão Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido.

AGRAVO INTERNO Nº 7000044-04.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** JOSÉ ANTÔNIO BATISTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno interposto pela Defesa, mantendo íntegra a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000704-32.2022.7.00.0000 que, com amparo no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, negou seguimento ao Apelo Extremo.

AGRAVO INTERNO Nº 7000806-54.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** DAVID DA SILVA GOMES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o Agravo Interno interposto pela Defesa, mantendo íntegra a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000510-32.2022.7.00.0000 que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC e no art. 6º, inciso IV, do RISTM, negou seguimento ao Apelo Extremo.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000205-14.2023.7.00.0000/DF.

INCIDENTE: PRELIMINAR. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** MAURÍCIO DA GLÓRIA FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, por serem manifestamente incabíveis, declarando-os protelatórios, na forma do art. 132 do RISTM, devendo ser certificado o trânsito em julgado da Apelação nº 7000866-61.2021.7.00.0000/RS, com a baixa dos autos à origem, para o imediato cumprimento da pena imposta.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 11 de maio (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 15 a 18/05/2023, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **CLEUSA DE FATIMA ALVES DIAS TAVARES SANTOS, SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em exercício**, em 19/05/2023, às 16:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 19/05/2023, às 19:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3212939** e o código CRC **9B341FD4**.

3212939v2